



RESOLUÇÃO N.º 15/2012 - CONSUN

APROVA CRITÉRIOS NORMATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA INSTITU- CIONAL DE BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE. (*)

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o Parecer n.º 02/2012 - CAPEP, aprovado pela Câmara Pesquisa e Pós-Graduação na sessão do dia 17 de abril de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE

ARTIGO 1.º - O Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa institucional de estágio de doutorando no exterior, que confere autonomia à Instituição na utilização dos recursos desta modalidade de apoio, com vistas ao fortalecimento e internacionalização dos seus programas de pós-graduação com cursos de doutorado, oferecendo a possibilidade de ampliação da formação do doutorando com estágio na sua área de formação em instituição estrangeira.

ARTIGO 2.º - O objetivo do PDSE é contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção do intercâmbio científico dos programas de pós-graduação da PUCPR com seus congêneres no exterior, por intermédio da concessão de cotas de bolsas de estágio de doutoramento às IES pela CAPES ou outras agências públicas ou entidades privadas.

ARTIGO 3.º - A cota atribuída à Instituição pela CAPES corresponde ao número de programas de pós-graduação que oferecem cursos de doutorado independentemente da nota obtida na última avaliação trienal da CAPES, transferidas por meio de Termo de Cooperação assinado entre ambas as entidades, podendo ser distribuídas proporcionalmente ao número de alunos em cada programa.

ARTIGO 4.º - A bolsa do programa corresponde a 12 (doze) mensalidades, sendo o seu período de contabilização de janeiro a dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O período mínimo para usufruir do estágio doutoral deverá ser o de quatro meses.



ARTIGO 5.º - O PDSE poderá ocorrer também por demanda realizada pelo candidato e seu orientador por processo balcão junto à CAPES ou a outras agências, ou com recursos advindos de parcerias com outros setores públicos ou privados, ou às próprias custas financeiras do doutorando.

CAPÍTULO II REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DA PUCPR

ARTIGO 6.º - São requisitos e responsabilidade da PUCPR, por meio da sua Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* com curso de Doutorado, adotar e cumprir todos os procedimentos que viabilizem as etapas institucionais previstas pela CAPES para o PDSE, de forma que o doutorando possa alcançar de forma integral os benefícios para a sua formação.

§ 1.º - As exigências a serem cumpridas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreendem:

- I. promover na Instituição ampla divulgação do PDSE;
- II. assegurar e supervisionar o processo de seleção dos candidatos, conforme dispositivos previstos em edital específico pela CAPES;
- III. adotar calendário interno de seleção da IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas;
- IV. homologar as candidaturas relacionadas à bolsa que atendam todos os requisitos do PDSE, sempre dentro da cota disponível na IES;
- V. isentar os candidatos aprovados para o Estágio Doutoral do pagamento de suas mensalidades enquanto estiverem recebendo os benefícios do PDSE;
- VI. manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior, se for o caso;
- VII. cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE, se for o caso.

§ 2.º - As exigências a serem cumpridas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* com curso de Doutorado, compreendem:

- I. promover, entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ampla divulgação do PDSE e do calendário de apresentação de candidaturas à IES e à CAPES;
- II. constituir uma Comissão para a seleção dos candidatos, que deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: o coordenador do programa, um membro da Comissão de Bolsas, um representante discente dos pós-graduandos e um professor e/ou pesquisador externo à IES;
- III. proceder a seleção dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão participem;
- IV. verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do resultado do processo seletivo pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- V. toda a documentação, acrescida da ata do Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, deve ser homologada pela Comissão de Pesquisa (COPESQ), instância em que será discutida e validada a qualidade científica do plano de trabalho e se a instituição estrangeira é adequada ao desenvolvimento do plano de trabalho e à formação científica do aluno;
- VI. a ata da COPESQ deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com a toda a documentação da candidatura.



§ 3.º - São exigências do orientador do doutorando vinculado ao programa de pós-graduação *stricto sensu* com curso de Doutorado:

- I. apresentar formalmente à coordenação do programa a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;
- II. firmar termo de responsabilidade com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior;
- III. demonstrar interação e/ou relacionamento técnico-científico com o co-supervisor no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

CAPÍTULO III REQUISITOS DO CANDIDATO

ARTIGO 7.º - Para poder apresentar a sua candidatura ao Programa Institucional de Estágio de Doutorando no Exterior e gozar do benefício da isenção de mensalidade, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. estar em dia com o pagamento de suas mensalidades;
- II. ser brasileiro, para usufruir de bolsa da CAPES;
- III. estar regularmente matriculado no curso de Doutorado de programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. não ter usufruído anteriormente de outra bolsa de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- V. não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a redação final e defesa da tese;
- VI. ter completado um número de créditos referentes ao curso de Doutorado, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- VII. ter avançado o projeto de tese para um nível compatível com a perspectiva de bom desempenho do plano de atividades no exterior;
- VIII. carta do co-supervisor estrangeiro aprovando o plano e cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio;
- IX. apresentar proficiência no idioma do país onde será realizado o estágio, assegurada por declaração formal por meio de carta do orientador brasileiro e do co-supervisor estrangeiro, garantindo a habilidade de comunicação do candidato na língua estrangeira;
- X. ter obtido a aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese;
- XI. apresentar toda a documentação exigida para a seleção na IES e para a implementação da bolsa pela CAPES, quando for o caso;
- XII. obedecer o calendário interno de seleção na IES;
- XIII. termo de compromisso com a Instituição, em que o bolsista compromete-se, formalmente a retornar ao país após a conclusão das atividades no exterior, dentro dos prazos estabelecidos;
- XIV. apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no estágio doutoral até 30 (trinta) dias após o retorno, a ser encaminhado ao seu programa de pós-graduação *stricto sensu* e à CAPES;
- XV. o relatório será avaliado por uma comissão *ad hoc* nomeada pelo coordenador do programa e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8.º - Os casos omissos, relacionados com o PDSE, serão resolvidos pela COPESQ da Escola a qual pertence o programa de pós-graduação *stricto sensu* do candidato ao estágio, cujo histórico e solução deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

ARTIGO 9.º - A presente Resolução se aplica a outras agências ou fontes de financiamento, além da CAPES.

ARTIGO 10 - Esta Resolução não invalida as normas estabelecidas nos editais específicos de financiamento.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogada a Resolução n.º 67/2011 - CONSUN e demais disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Universitário, em Curitiba, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e doze.


Clemente Ivo Juliatto
PRESIDENTE